



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1361, DE 18 DE MAIO DE 2021.

(Dispõe sobre a implantação de dispositivos de passagem que possibilitem a segura transposição da fauna sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres pelo território municipal com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas vicinais, rodovias e ferrovias no município e será executada em cooperação entre o Departamento Ambiental e o Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 2º - Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental e Estudos de Impacto Ambiental, relativos ao planejamento, construções, reformas e duplicação de estradas, rodovias e ferrovias deverão prever a adoção de medidas mitigadoras do número de acidentes envolvendo animais silvestres.

Parágrafo Único - Em se tratando de áreas protegidas, com estradas, rodovias ou ferrovias em seu interior ou entorno imediato e não previstas no plano de manejo, é necessária a implantação e o monitoramento permanente de medidas de mitigação.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, devem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras do número de

acidentes com animais silvestres nas estradas, rodovias e ferrovias do território municipal:

I – adoção de Cadastro Público de acidentes com animais silvestres com a concepção de banco de dados no qual sejam registrados todos os incidentes desta natureza, bem como demais informações de pesquisa e localização de passagens no município, sujeitando-se a regulamentação posterior, se o caso;

II - fiscalização e monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais silvestres, identificadas a partir dos dados do Cadastro Municipal com o fortalecimento das estruturas de instituições já existentes para a celebração de acordos e convênios com profissionais capacitados ou em cooperação técnica com instituições educacionais;

III - implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, passarelas, pontes, cercas e refletores;

IV - promover a educação ambiental no município, visando a redução no número de acidentes com animais silvestres com a realização de pelo menos campanhas que visem a conscientização dos motoristas e da população.

Art. 4º - As estradas, rodovias e ferrovias estaduais e/ou municipais já existentes deverão se adequar, após estudos específicos às regras concernentes as medidas mitigadoras constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Decreto posterior regulamentará os prazos para adequação e outros aspectos necessários à completa e adequada aplicação desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações impostas, sujeitará o responsável ao pagamento de multa a ser definida em regulamento próprio.

Art. 6º - Fica autorizado a celebração de convênio do município com entidades e associações públicas ou privadas em cooperação.

Parágrafo Único - A execução da presente Lei poderá se dar também em parceria com pessoas físicas ou em programas de estágio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 3 de 10

orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1362, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito Adicional-Especial, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0151.2153.0000-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CINDESP	
	4.4.71.51.00-Obras e Instalações-Transferências a Consórcio.....R\$	41.000,00
	110.000-Geral	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de redução da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0151.2153.0000- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CINDESP	
288	3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio PúblicoR\$	41.000,00
	110.000-Geral	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1363, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito Adicional-Especial, no valor de R\$ 619,33 (seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos) destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0083.2161.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 619,33
Comb. do Coronavirus Rec. Estadual	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto por conta do “*superávit financeiro*” ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativos contábeis apurados e apresentados pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ **619,33**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1364, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito Adicional-Suplementar, no valor de R\$ 208.623,74 (duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIFICADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
073	3.3.90.32.00-Material de consumo.....R\$	10.822,27	
	500.028-Prog. Unif. Assist. Des. Soc. – Sec. Ass		
076	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	11.100,00	
	500.028-Prog. Unif. Assist. Des. Soc. – Sec. Ass		
	08.244.0083.2041.0000-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD		
092	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	2.701,47	
	500.044-IGD-Bolsa Família		
094	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	10.000,00	
	500.044-IGD-Bolsa Família		
095	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	9.000,00	
	500.044-IGD-Bolsa Família		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF		
117	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	100.000,00	
	301.000-Atenção Básica		
118	3.1.13.00-Obrigações PatronaisR\$	25.000,00	
	301.000-Atenção Básica		
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
278	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	30.000,00	
	110.000-Geral		
020801	SETOR DE AGRICULTURA		
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		
291	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	10.000,00	
	110.000-Geral		
	TOTALR\$	208.623,74	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

a) - Por conta do <i>“superávit financeiro”</i> ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativos contábeis apurados e apresentados pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal..... R\$		43.623,74
b) – Por conta de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0102.2017.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC	
122	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	140.000,00
	301.000-Atenção Básica	
123	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais..... R\$	25.000,00
	301.000-Atenção Básica	
	TOTAL	208.623,74

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 8 de 10

LEI Nº 1365, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre permissão de uso pela Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera, de um imóvel público tipo comercial de pequeno porte de propriedade do Município de Meridiano e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado de conformidade com o Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e mediante convênio, permitir o uso gratuito a título precário pela Empresa Score Gestão e Educação – Faculdade Anhanguera, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 18.473.125/0001-02, com endereço na Rua Apucarana, nº 523, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, de um imóvel público tipo comercial de pequeno porte de propriedade do Município de Meridiano, para instalação e funcionamento pela referida empresa de um Centro de Apoio aos Alunos matriculados no Polo de Ensino de Educação à distância - Faculdade Anhanguera.

Parágrafo Único – O imóvel permitido para uso gratuito está situado na Rua 7 de Setembro, nº 2061, centro, nesta cidade de Meridiano, anexo integrante do prédio onde funcionava antigamente a Prefeitura Municipal de Meridiano

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos a permissão de uso gratuito do referido imóvel pela Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera.

Art. 3º - A manutenção e/ou conservação do imóvel, bem como consumo de energia elétrica, consumo de água e telefone ficará a encargo único e exclusivo da Empresa beneficiada por esta Lei.

Art. 4º - A Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera, não poderá transferir a outras

empresas ou a terceiros, a presente permissão de uso.

Art. 5º - Não fica o município de Meridiano em nenhum tempo, no presente ou no futuro, sujeito a custear obrigações financeiras de qualquer ou origem, com os objeto desta Lei ou de outras naturezas.

Art. 6º - Fica vedada a destinação para outras finalidades diferentes do objeto tratado nesta Lei.

Art. 7º - Havendo necessidade comprovada, o disposto nesta Lei poderá ser alterado, no que for necessário, no sentido de ser adequado, complementado ou modificado, mediante promulgação de Lei correspondente.

Art. 8º - A presente permissão de uso de imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo pelas partes ou podendo ser renovado por igual prazo mediante celebração entre as partes de Termo de Aditamento.

Art. 9º - As obrigações da Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera e da Prefeitura Municipal de Meridiano serão de acordo com o Termo de Comodato a ser firmado entre as partes cuja minuta do mesmo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 9 de 10

Decretos

DECRETO Nº 2320, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO neste município).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VI do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, e,

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto nº 2116, de 13 de junho de 2019, atendendo petição do empreendedor, foi concedido ao mesmo prorrogação de prazo para conclusão dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO, sendo que por motivos justificados pelo interessado, os serviços elencados não foram possíveis de serem concluídos em dita prorrogação de prazo que teve vencimento em 19 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que o item “V” do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 foi alterado pela Lei Federal nº 14.188/2021, que deu nova redação nesse dispositivo, passando a ficar composto da seguinte forma:

Lei Federal nº 14.118/2021,.....

Art. 18.....

“V” – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pelas legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras.

CONSIDERANDO QUE, o empreendedor apresentou ao Setor de Obras deste Município novo pedido de

prorrogação de prazo em 24 (vinte e quatro) meses para a entrega da infraestrutura do Loteamento Parque Gramadão, alegando que a paralização das obras ocorreu em razão das chuvas sazonais, fato que interfere muito negativamente nas obras civis de infraestrutura básica, vez que realizadas e edificadas essencialmente a céu aberto e também pelos efeitos nocivos provocados pelo rápido e descontrolado avanço do vírus SARS-CoV-2 (coronavírus) causador da doença COVID-19, é de conhecimento notório, principalmente na economia mundial, não sendo diferente no setor da construção civil: escassez de insumos, produtos, mão de obra qualificada, tudo gerando altas de preços exponenciais que também decorreu pela quase paralização na circulação de bens duráveis, e até redução na circulação e abastecimento de bens de primeira necessidade. Com efeito, as medidas tomadas pelas Autoridades Sanitárias restringindo a circulação de pessoas, bem como determinando a suspensão de inúmeras atividades econômicas levou a dificuldade de se encontrar empresas e trabalhadores especializados com disponibilidade para a realização das obras necessárias, uma vez que sofreu uma forte debandada de profissionais para outras áreas em virtude da crise econômica que vem assolando o país e os profissionais que remanesceram possuem contratos em vigência e execução com outros contratantes;

CONSIDERANDO QUE, esse novo pedido de prorrogação de prazo foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município de Meridiano que exarou parecer favorável embasado no item “V” do art. 18 da Lei Federal nº 14.118/2021;

CONSIDERANDO FINALMENTE, QUE, o empreendedor apresentou na época própria a garantia do loteamento aprovado em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 926, de 23 de agosto de 2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do Loteamento Parque Gramadão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido com suporte no item “V”, do art. 18 da Lei Federal nº 14.118/2021, ao senhor CARLOS ELI GONÇALVES, Prorrogação de prazo até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2021 para execução final dos serviços de infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1000

Página 10 de 10

do LOTEAMENTO “PARQUE GRAMADÃO”, neste Município.

Art. 2º - Fica o empreendedor citado no art. 1º, obrigado a registrar ou averbar a prorrogação de prazo de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município e comprometido e entregar junto a Prefeitura Municipal, cópia do comprovante do protocolo ou outro procedimento expedido pelo referido Cartório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO